



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Edição nº 2001, Pag. 1

## Sumário

|                                      |    |
|--------------------------------------|----|
| TRIBUNAL PLENO .....                 | 1  |
| PAUTAS .....                         | 1  |
| ATAS .....                           | 2  |
| ACÓRDÃOS .....                       | 2  |
| PRIMEIRA CÂMARA.....                 | 2  |
| PAUTAS .....                         | 2  |
| ATAS .....                           | 2  |
| ACÓRDÃOS .....                       | 2  |
| SEGUNDA CÂMARA .....                 | 2  |
| PAUTAS .....                         | 2  |
| ATAS .....                           | 2  |
| ACÓRDÃOS .....                       | 3  |
| MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE..... | 3  |
| ATOS NORMATIVOS .....                | 3  |
| GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....         | 4  |
| DESPACHOS .....                      | 4  |
| PORTARIAS .....                      | 4  |
| ADMINISTRATIVO .....                 | 6  |
| DESPACHOS.....                       | 7  |
| EDITAIS .....                        | 10 |

## TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

COMPLEMENTAÇÃO 2 DA PAUTA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, EM SESSÃO DO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

### JULGAMENTO ADIADO

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

#### 1) PROCESSO Nº 1940/2016

Com vista para: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Órgão: Fundação Amazonas Sustentável - Fas

Ordenador: Virgílio Mauricio Viana

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Vanylton Bezerra dos Santos - 7719





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Edição nº 2001, Pag. 2

22 de Fevereiro de 2019

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## ATAS

Sem Publicação

## ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## PRIMEIRA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## SEGUNDA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

EXTRATO ATA DOS PROCESSOS JULGADOS NA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Relator: Aud. Alípio Reis Firmo Filho





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Edição nº 2001, Pag. 3

PROCESSO Nº 10288/2018

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência Remunerada da Sra. Ducilene da Silva Medeiros, Matrícula 115299-8a, no Cargo de Major da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicada Em 11/08/2017.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessados: Ducilene da Silva Medeiros, Fundação Amazonprev

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal a transferência para reserva remunerada da Sra. Ducilene da Silva Medeiros.

**Manaus, 22 de fevereiro de 2019.**

  
**Alline da Silva Martins**  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

## ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

## ATOS NORMATIVOS

### A T O N.º 50/2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO os termos do artigo 93, § 1º da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

### R E S O L V E:

CONVOCAR, com Jurisdição Plena, o Auditor ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, matrícula n.º 001.261-0A, para substituir o Senhor Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, matrícula n.º 001.252-1A, durante seu afastamento, no período de 19 a 28.02.2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Edição nº 2001, Pag. 4

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de fevereiro de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

Sem Publicação

### PORTARIAS

#### P O R T A R I A N.º 92/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Memorando n.º 13/2019-GALUIZ, datado de 11.2.2019, subscrito pelo Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes,

#### R E S O L V E:

I- DESIGNAR o Senhor Auditor LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, matrícula n.º 002.810-0A, para no período de 25 a 29.3.2019, participar do curso de “Gestão de Finanças Públicas, Fundamentos e Práticas de Planejamento, Orçamento e Administração Financeira com Responsabilidade Fiscal”, na cidade de Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de fevereiro de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente

#### P O R T A R I A N.º 103/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;





# Diário Oficial Eletrônico

## do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Edição nº 2001, Pag. 5

CONSIDERANDO o teor do Despacho da Secretária Geral de Administração, Virna de Miranda Pereira, datado de 19.2.2019,

### RESOLVE:

I- DESIGNAR o Senhor Conselheiro JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, matrícula n.º 001.006-5A, para no dia 21.2.2019, participar de reunião com o Professor José Galizia Tundisi, na Universidade Federal de São Carlos, relativa ao II Simpósio Internacional Sobre Gestão Ambiental e Controle de Contas Públicas, na cidade de São Paulo/SP;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de fevereiro de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente

### P O R T A R I A N.º 106/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,e;

CONSIDERANDO o Memorando n.º 41/2019-SP, subscrito pelo Secretário do Tribunal Pleno, Mirtyl Levy Junior, datado de 20.2.2019,

### RESOLVE:

I- LOTAR os servidores ANTONIA MARIA ALVES DE ALENCAR, matrícula n.º000.167-8A, na Divisão de Preparo de Julgamento-DIJULG, e LEANDRO BEIRAGRADE DA COSTA, matrícula n.º001.685-3A, na Divisão de Comunicações Processuais-DICOMP, a contar de 1.1.2019;

II-REVOGAR a lotação anterior.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de fevereiro 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Edição nº 2001, Pag. 6

## P O R T A R I A N.º 107/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### R E S O L V E:

ATRIBUIR, ao servidor JAIRO MOTA ARAGÃO, matrícula n.º 001.646-2A, a partir de 1º de fevereiro de 2019, a Gratificação Técnico-Administrativa - GTA, prevista no anexo IX da Lei n.º 4.743 de 28 de dezembro de 2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de fevereiro de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente

## P O R T A R I A N.º 108/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

### R E S O L V E:

I- LOTAR a servidora GLAUCIETE PEREIRA BRAGA, matrícula n.º 000.450-2A, na Diretoria de Controle Interno – DICOI, a contar desta data;

II-REVOGAR a lotação anterior.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de fevereiro 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente

## ADMINISTRATIVO

### DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

NOME: Ricardo Kaneko Torquato





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Edição nº 2001, Pag. 7

RG: 142.6917-1

CPF: 952.585.402-78

CARGO/FUNÇÃO: Assistente de Diretor

Declaro que na data de 11 de FEVEREIRO de 2019, possuo os seguintes bens e valores abaixo discriminados:

| Discriminação                                    | Valor                         |
|--------------------------------------------------|-------------------------------|
| Veículo Fiat 500, ano/modelo 2011/2012, Sportair | Aproximadamente R\$ 25.000,00 |
|                                                  |                               |

Manaus, 11 de fevereiro de 2019.

Assinatura

Consoante o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c os §§ 1º a 3º do art. 289 da Resolução TCE n.º 4/2002, art. 13 da Lei nº 8.429/1992 e a Resolução n.º 08/1999 TCE, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação da **DECLARAÇÃO DE BENS RENDAS**, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas.

## DESPACHOS

PROCESSO Nº: 2.922/2018

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

INTERESSADOS: DICAD

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS – IDAM

OBJETO: ADMISSÃO DE PESSOAL PENDENTE ORIUNDA DE CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS IDAM, PARA PROVIMENTOS DE CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL Nº001/2018, PUBLICADO NO DOE EM 23/11/2018





# Diário Oficial Eletrônico

## do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Edição nº 2001, Pag. 8

AUDITOR-RELATOR: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

### DESPACHO nº 66/2019 – GALH

Trata-se de apreciação do Edital nº 01/2018, do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM, relativo a Concurso Público para provimento de 227 vagas de diversos cargos.

Adoto relatório do Despacho proferido por essa Relatoria às fls. 71-73.

No referido Despacho, diante das impropriedades relatadas pelo Órgão Técnico, este sugeriu a concessão de medida cautelar para suspender o certame em questão para respectiva adequação.

O *Parquet* de Contas, por sua vez, sugeriu concessão de prazo para o órgão a fim de que este apresentasse justificativas e documentos.

Diante das manifestações, por meio do Despacho retro concedi cinco dias úteis de prazo ao órgão para que apresentasse justificativas/documentos pertinentes. O órgão compareceu aos autos, conforme documentação última juntada.

Pois bem.

Na manifestação da unidade técnica, esta levantou três questionamentos a respeito do Edital ora em apreciação:

i) Ausência de previsão legal das especialidades dos cargos em Técnico em Agropecuária (Agrícola, Pesqueiro e Florestal); de Técnico de Nível Superior (Biólogo, Contador, Estatístico, Geólogo, Tecnólogo, Agropecuária E Zootecnista); e Engenheiro (Agrônomo, Ambiental, Civil, Alimentos, etc.);

ii) Cargo De Auxiliar de Serviços Gerais e Vigia sem previsão de vaga, mas tão somente cadastro de reserva; e

iii) Descumprimento do mínimo de 5% de previsão de vagas de pessoas com deficiência para os cargos de Motorista Fluvial, Assistente Técnico, Assistente Social e Engenheiro Agrônomo.







# Diário Oficial Eletrônico

## do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Edição nº 2001, Pag. 9

Diante das impropriedades apontadas pelo órgão técnico, observo que, embora mereçam ser apreciadas por esta Corte de Contas, entendo que elas não são suficientes para a concessão da medida cautelar pleiteada.

Explico.

O concurso, conforme demonstrado nas razões de defesas do IDAM, teve 144.383 inscrições homologadas, com previsão de prova para 31/03/2019. Para além disso, a prova será feita em sete cidades do estado amazonense, quais sejam: Manaus, São Gabriel da Cachoeira, Parintins, Tabatinga, Eirunepé, Tefé e Humaitá.

Diante de uma decisão, deve o magistrado de contas sempre levar em consideração as consequências práticas de sua Decisão, bem como os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo e inclusive a decisão deve ser proporcional e não pode impor ônus anormais ou excessivos principalmente ao interesse público<sup>1</sup>.

Sendo assim, compulsando os autos e sopesando tudo mais que deles consta, entendo que a concessão da medida cautelar pleiteada representará potencial dano tanto ao órgão, que de forma louvável opta por fazer concurso público, quanto às dezenas de milhares de candidatos que se inscreveram e já se programaram para a respectiva prova, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido de medida cautelar proposto nos presentes autos e determino à Secretaria do Tribunal Pleno – Sepleno a adoção das seguintes providências:

I. ADOTAR os procedimentos relativos à publicação do presente Despacho em até 24 horas, em observância à segunda parte do art. 5º, *caput*, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM;

II. OFICIAR o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM, por intermédio de sua atual Diretora-Presidente, encaminhando-lhe cópia do presente *Decisum*;

III. ENCAMINHAR este álbum processual à Diretoria de Controla Externo de Admissões de Pessoal – DICAPE para prosseguimento da instrução no rito ordinário, nos moldes do art. 3º, V, da Resolução 03/2012, combinado com art. 73 e seguintes do Regimento Interno desta Corte de Contas; e

<sup>1</sup> Inteligência dos artigos 20, *caput*; 21, parágrafo único e 22, *caput*, todos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.





# Diário Oficial Eletrônico

## do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Edição nº 2001, Pag. 10

IV.REMETER ao Ministério Público de Contas, conforme exigência regimental do art. 79.

Após, retornem-me os autos conclusos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de fevereiro de 2019.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES  
Auditor Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de fevereiro de 2019.

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 3/2019-DICAMI

Processo nº 10.335/2017-TCE. Responsável: Sr. HAMILTON ALVES VILLAR, ex-Prefeito do Município de Careiro. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Relator, Conselheiro Mario de Mello, fica NOTIFICADO o Sr. HAMILTON ALVES VILLAR, ex-Prefeito Municipal de Careiro, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, CEP 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa, em face a Representação formulada pelo Sr. Nathan Macena de Souza, contra o Sr. Hamilton Alves Villar, ex-prefeito, por fatos e ilegalidades perpetrados por não ter prestado contas públicas dos recursos financeiros recebidos em 2015, objeto do Processo nº 10.335/2017-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de janeiro de 2019.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS  
Diretor

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, NOTIFICA a empresa CÉZIO COMERCIAL LTDA -





ME, tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência da Decisão Nº 316/2018 TCE – TRIBUNAL PLENO referente à representação, objeto do PROCESSO Nº 1420/2018, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “I”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Julgar Improcedente a Representação interposta pela empresa Cezio Comércio Ltda, por entender como razoáveis as exigências de qualificação técnica feitas pelo Pregão Presencial nº 005/2018/CIL/ADS/AM – Registro de Preço; 9.2. Notificar a empresa Cezio Comércio Ltda (representante), para que esta seja cientificada da improcedência da presente representação, encaminhando-lhe cópia do relatório/voto e da respectiva decisão; 9.3. Notificar a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS e sua Comissão Interna de Licitação–CIL, para que estes estejam cientes da decisão desta relatoria, encaminhando-lhe cópia do relatório/voto e da respectiva decisão; e 9.4. Determinar o arquivamento dos autos, após expirados os prazos regimentais. Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de fevereiro de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, NOTIFICA o Sr. EDIMAR VIZOLLI, Ex-Diretor Presidente do IDAM, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência da ACÓRDÃO Nº685/2018 TCE – TRIBUNAL PLENO referente à representação, objeto do PROCESSO Nº3238/2016, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso V, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Julgar legal o Termo de Convênio n. 14/2014 firmado entre o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam e a Prefeitura Municipal de Eirunepé, conforme o art. 1º, IX da Lei Estadual nº 2.423/96; 8.2. Julgar irregular a Tomada de Contas Especial do Convênio nº 14/2014-IDAM, de responsabilidade do Sr. Joaquim Neto Cavalcante Monteiro - ordenador das despesas,





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Edição nº 2001, Pag. 12

com fulcro no art. 22, II da Lei 2.423/96; 8.3. Aplicar Multa ao Sr. Joaquim Neto Cavalcante Monteiro no valor de R\$ 4.384,12, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, com fundamento do Art. 308, V do Regimento Interno do TCE/AM pela prática de ato de gestão antieconômico na execução do convênio. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. 8.4. Considerar em Alcançe o Sr. Joaquim Neto Cavalcante Monteiro no valor de R\$ 499.980,00 que devem ser recolhidos no prazo de 30 dias na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, pela não comprovação da execução do objeto do convênio. 8.5. Autorizar Inscrição na Dívida Ativa do Sr. Joaquim Neto Cavalcante Monteiro, no caso de não recolhimento da multa e débito no prazo de 30 dias, ficando, desde já, autorizada a DICREX a adoção das medidas previstas no art. 175 da Resolução TCE 04/02; 8.6. Recomendar ao Sr. Edimar Vizolli e ao atual Diretor-Presidente do IDAM que: 8.6.1. Observar com atenção o cumprimento dos prazos estabelecidos, bem como, aos preceitos descritos no art. 2º, § 1º, da IN nº 08/2004-SCI; 8.6.2. Aprovar somente Plano de Trabalhos contendo o detalhamento do objeto e do Plano de Aplicação, bem como demonstrar a relação entre as metas e o cronograma de execução, evidenciando, dessa forma, alinhamento entre as despesas a serem realizadas com as metas e fases do ajuste, de modo a assegurar uma análise eficaz do órgão concedente, assim como de controle externo exercido pelo Tribunal de Contas; 8.6.3. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar todas as fases do convênio, especialmente a sua execução, a fim de assegurar o adequado cumprimento do objeto pactuado e a legalidade dos procedimentos adotados, com a orientação quanto ao fornecimento das informações e avaliação criteriosa do Relatório de Cumprimento de Objeto do ajuste. 8.7. Dar ciência deste Acórdão ao Sr. Joaquim Neto Cavalcante Monteiro e ao Sr. Edimar Vizolli; 8.8. Arquivar os presentes autos e seus apensos, nos termos regimentais, após o registro e o cumprimento das medidas acima. Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art. 796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de fevereiro de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art. 81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art. 97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art. 5º, LV da CF/88, NOTIFICA a Sra. KATIUSCIA RAIKA DA CÂMARA ELIAS, Advogada do Sr. Pedro Elias de Souza, Secretário de Saúde, à época, por se encontrar em lugar incerto





# Diário Oficial Eletrônico

## do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Edição nº 2001, Pag. 13

ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência da Decisão Nº191/2018 TCE – TRIBUNAL PLENO referente à representação, objeto do PROCESSO Nº3131/2015, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1 - Conhecer a presente Representação formulada pelo Ministério Público de Contas–TCE/AM, uma vez que atende aos parâmetros previstos no art. 288 da Resolução nº 04/2002–TCE/AM; 10.2 - Julgar Parcialmente Procedente a presente Representação com pedido de Medida Cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida, no sentido de que o Secretário de Estado de Saúde do Amazonas abstenha-se de contratar e/ou manter irregularmente contratos que permitam a continuidade da terceirização de serviços que constituem atividades fins da saúde pública em detrimento dos candidatos aprovados no Concurso Público da SUSAM realizado em 2014; 10.3 - Determinar ao atual Secretário de Estado de Saúde – SUSAM que prossiga com o planejamento que vem adotando Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Manaus, sexta-feira, 14 de setembro de 2018 Edição nº 1903, Pag. 15 Diário Oficial Eletrônico de Contas Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus – AM Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h Telefone: (92) 3301-8100 - e-mail:doe@tce.am.gov.br no sentido de dispensar os servidores temporários, substituindo-os pelos candidatos aprovados no Concurso Público da SUSAM de 2014, observando-se o prazo de validade do certame, cumprindo rigorosamente a ordem exarada nestes autos, bem como as Decisões nº 315 e 316/2017, exaradas em 14/11/2017 nos Processos nº3549/2016 e 2813/2016, respectivamente; 10.4 - Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO que: 10.4.1 - Cientifique os interessados acerca do teor do presente decisum, nos termos do art. 161 da Resolução TCE/AM nº 04/2002; 10.4.2 - Extraia cópia do decisum e encaminhe ao Relator da Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM referente ao biênio 2018/2019 para conhecimento e adoção de eventuais medidas que entender pertinentes; 10.5 - Arquivar definitivamente os presentes autos, nos termos regimentais, após o cumprimento dos itens acima. Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de fevereiro de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Edição nº 2001, Pag. 14

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, NOTIFICA o Sr. FRANCISCO AFONSO BORGES DE QUEIROZ, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência do Acórdão Nº551/2018 TCE – TRIBUNAL PLENO referente à representação, objeto do PROCESSO Nº590/2018, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de, preliminarmente: 8.1 - Conhecer o presente Recurso Ordinário do Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 151, caput, da Res. 04/2002 – TCE/AM, para que; 8.2 - Dar Provimento ao Recurso Ordinário do Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, diante dos motivos expostos no Relatório/Voto, de modo a reformar o Acórdão nº 258/2017–TCE–Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 3328/2011, no sentido de modificar o item 8.1 do referido decisório para considerar o legal o Termo de Convênio 01/2011, firmado entre a SEC e o Grêmio Recreativo Acará-Disco, de responsabilidade do Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, e do Sr. Francisco Afonso Borges de Queiroz; modificar o item 8.2 para excluir a restrição 8 do Relatório/Voto dos autos originários devendo as contas permanecerem irregulares em decorrência das restrições remanescentes; excluir os Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Manaus, terça-feira, 25 de setembro de 2018 Edição nº 1909, Pag. 13 Diário Oficial Eletrônico de Contas Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus – AM Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h Telefone: (92) 3301-8100 - e-mail:doe@tce.am.gov.br itens 8.3 e 8.5, mantendo-se in totum os demais itens do decisum ora combatido; 8.3 - Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que cientifique o Recorrente, Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, e o Francisco Afonso Borges de Queiroz, interessado, para tomarem ciência do decisum, nos termos da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM. Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de fevereiro de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno





### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, NOTIFICA a empresa LOPES E LOPES CONSTRUÇÕES LTDA, tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência da Decisão Nº258/2018 TCE – TRIBUNAL PLENO referente à representação, objeto do PROCESSO Nº39 /2018, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1 - Conhecer a presente Representação, com pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa Lopes e Lopes Construções Ltda em face da Comissão Municipal de Licitação do Município de Manaus, requerendo a suspensão da licitação Concorrência nº 06/2017- CML/PM, do tipo menor preço sob o regime de execução indireta – empreitada por preço global, a qual tem por objeto a Recuperação ambiental, requalificação social e urbanística do Igarapé do Mindú, uma vez que atende aos parâmetros previstos no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, para no mérito; 9.2 - Julgar Improcedente a presente Representação, com pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa Lopes e Lopes Construções Ltda, tendo em vista que a Representante não logrou êxito em demonstrar impropriedades hábeis a macular o referido procedimento licitatório; 9.3 - Recomendar à Comissão Municipal de Licitação do Poder Executivo do Município de Manaus – CML que envide esforços no sentido de cumprir, com cautela razoável, os ditames da Lei nº 8666/93, notadamente quanto à apreciação dos documentos relacionados à qualificação técnica dos licitantes, a fim de evitar Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Manaus, sexta-feira, 9 de novembro de 2018 Edição nº 1937, Pag. 25 Diário Oficial Eletrônico de Contas Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus – AM Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h Telefone: (92) 3301-8100 - e-mail:doe@tce.am.gov.br possível violação aos princípios da isonomia, da competitividade e da ampla concorrência; 9.4 - Dar ciência à empresa Lopes e Lopes Construções Ltda e aos interessados acerca do teor do presente decisum, nos termos do art.161 da Resolução TCE/AM nº 04/2002; 9.5 - Arquivar definitivamente os presentes autos, nos termos regimentais, após o cumprimento dos itens acima. Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de fevereiro de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



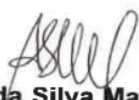
Manaus, sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Edição nº 2001, Pag. 16

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. MARIA RITA DA SILVA E SILVA, representante legal dos Srs. Jailson Silva Bezerra e Giselly Silva Bezerra para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 843/2017 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo nº 11323/2017, referente a Pensão por Morte concedida aos beneficiários do Sr. Francisco Pio Araújo Bezerra, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Canutama.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de fevereiro de 2019.

  
**Alline da Silva Martins**  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. MARIA AUGUSTA MONTEIRO DE SOUZA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 1.940/2018 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 1.3733/2016, referente a aposentadoria no cargo de Auxiliar de Serviços gerais, Classe A, Grupo 1, Referência I, Matrícula nº 265, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Coari.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de fevereiro de 2019.

  
**Alline da Silva Martins**  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Edição nº 2001, Pag. 17



## **Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

## **Vice-Presidente**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

## **Corregedor**

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

## **Ouvidor**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

## **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

## **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

## **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

## **Procuradores**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

## **Secretária Geral de Administração**

Virna de Miranda Pereira

## **Secretário Geral de Controle Externo**

Stanley Scherrer de Castro Leite

## **Secretário Geral do Tribunal Pleno**

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

## **TELEFONES ÚTEIS**

**CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA** 3301-8159 / **SEGER** 3301-8186 / **OUVIDORIA** 3301-8222  
0800-208-0007 / **SECEX** 3301-8153 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301 / **DRH** 3301-8231 / **CPL** 3301-8150 / **DEPLAN** 3301 – 8260 / **DECOM** 3301 – 8180 / **DMP** 3301-8232 / **DIEPRO** 3301-8112 – / **DITIN**

